

EDITAL PROPPG Nº 12/2025

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA

SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO PARA PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFRSA/GAB Nº 1374/2024 de 31 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, página 1, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a 1 (uma) vaga de bolsista de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia. As determinações estão de acordo com o Programa Institucional de Pós-Doutorado – PIPD baseado em normas atendendo a Portaria nº 282, de 4 de setembro de 2024 publicado no Diário Oficial da União, em 05 de setembro de 2024 – Seção 1 - páginas 28 a 30.

1. OBJETIVOS

O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD apresenta como objetivos:

- I - Promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II - Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III - Promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV - Promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V - Promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

2. NÚMERO DE BOLSAS

2.1 Será concedida 1 (uma) bolsa CAPES de pós-doutoramento do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD – para o Programa de

Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGFITO), atendendo a Portaria nº 282, de 4 de setembro de 2024, sendo uma bolsa para candidato que tenha desenvolvido seu doutoramento na área de Fitotecnia e áreas afins, com tese defendida nas linhas de Genômica e Proteômica Vegetal

3. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS À BOLSA

3.1 - Não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

3.2 - Ser brasileiro ou naturalizado brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;

3.3 - Não ter vínculo empregatício com nenhuma instituição de ensino ou de pesquisa;

3.4 - Possuir o diploma de doutorado, quando da inscrição para o edital, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser reconhecido por um Programa de Pós-graduação do Brasil; 3.5 - Disponibilizar o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

3.6 - Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

3.7 - Ter tese de doutorado defendida na área de Fitotecnia e áreas afins, com pesquisa defendida nas linhas de Genômica e Proteômica Vegetal.

4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

4.1 As inscrições serão exclusivamente realizadas via e-mail com o título – "Inscrição para seleção de pós-doutorado – 2024", de 04 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2025, com documentação digitalizada, anexa, para o endereço pgfitotecnia@ufersa.edu.br. Todos os documentos devem estar em um único arquivo, formato PDF, com tamanho máximo de 10 Mb.

4.2. O candidato(a) deve apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

4.2.1. Cópia da cédula de identidade;

4.2.2. Cópia do comprovante de residência;

4.2.3.. Cópia do diploma de doutorado;

4.2.4. Capa, resumo e link da tese defendida, para fins de comprovação de formação nas áreas exigidas neste Edital (Item 2);

4.2.5. Plano de trabalho, de até 10 páginas, com descrição do título, identificação do problema e justificativa, estimativa dos resultados a serem alcançados acompanhadas de indicadores de desempenho em termos de produção científica, formação de recursos humanos, parcerias e colaborações com grupos nacionais e internacionais de excelência, fortalecimento de linhas de pesquisa inovadoras, dentre outros aspectos acadêmicos relevantes para a excelência do Programa, cronograma e estimativa de orçamento para a realização da proposta de atividades de ensino e pesquisa relacionadas à linha de Pesquisa em Genômica e Proteômica Vegetal a serem desenvolvidas no período de 36 meses.

4.2.6. Currículo Lattes atualizado e documentado considerando a produção técnico científica, comprovado na sequência do Anexo I, dos últimos 5 (cinco) anos.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O colegiado designará uma comissão para o processo seletivo;

5.2. Na ausência de qualquer documento citado no item 4, o candidato será desclassificado.

5.3. O processo seletivo constará de etapas classificatórias/e eliminatórias, na seguinte ordem:

5.3.1. Análise de perfil (item 2 e item 4.2.4) caráter eliminatório:

Aderência da tese de doutorado:

i. Aderente: 20 pontos.

ii. Parcialmente aderente: 10 pontos.

iii. Não aderente: 0 pontos, acarretando a desclassificação do candidato.

5.3.2. Análise de Plano de trabalho (item 4.2.5), de caráter classificatório/eliminatório:

- i. Plano de trabalho terá pontuação máxima de 20 pontos.
- ii. Candidato com pontuação inferior a 10 pontos será desclassificado.

5.3.3. A análise do Currículo Lattes (item 4.2.6).

- i. Nesta avaliação, ao candidato de maior pontuação, conforme o anexo I, no currículo será atribuído 60 pontos, sendo essa a referência para o estabelecimento proporcional das notas aos demais candidatos.

5.4 A nota final dos candidatos será calculada a partir da soma das etapas Análise de perfil, Análise de Plano de Trabalho e Análise do Currículo Lattes.

5.5 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate por ordem de prioridade: maior nota obtida na Análise do Currículo Lattes, persistindo o empate, o próximo critério será a análise do plano de trabalho.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital	04/02/2025
Inscrições	04/02/2025 a 12/02/2025
Divulgação do resultado provisório	19/02/2025
Recurso do resultado provisório*	19/02/2025 a 20/02/2025
Divulgação do resultado final	Até dia 27/02/2025

**Apresentação de recursos: até às 23 horas e 59 minutos do dia posterior a divulgação do resultado da etapa, a ser encaminhado exclusivamente para o endereço ppgfitotecnia@ufersa.edu.br.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

7.1 O(s) Bolsista(s) deverá(ão) dedicar-se integral e exclusivamente ao PPGFITO, com ênfase às atividades do(s) plano(s) de trabalho aprovado pelo colegiado e outras atividades orientadas pelo coordenador do programa, a fim de que

possam contribuir para com os objetivos estipulados na Portaria nº 282, de 4 de setembro de 2024.

7.3 O bolsista deverá ministrar minicurso(s) e/ou disciplina(s) em parceria com docente(s) do PPGFITO, bem como atuar na organização de eventos a serem promovidos pelo programa, visando a extensão das atividades de pesquisa, a inserção social e a integração regional/nacional e internacionalização do programa.

7.4 O bolsista deverá manter reuniões regulares de trabalho com a coordenação do programa, com o colegiado e com pesquisador(es) do PPGFITO.

7.5 O bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do colegiado do PPGFITO e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.

8. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

8.1 A bolsa terá vigência de 12 meses a contar de sua vigência inicial, renováveis por até 36 meses, a critério do colegiado do programa e de acordo com a avaliação do relatório parcial da bolsa que deverá, obrigatoriamente, ser entregue pelo bolsista a cada 12 meses de atividades após a implementação.

8.1. No período da vigência da bolsa, serão atribuídas as seguintes normas: I - Não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; II - Serão consideradas o período quanto às mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

9. SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1 Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

9.2. Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de

laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

9.3. A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

9.4. Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos.

9.5. Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

9.6. A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

9.7. A concessão da bolsa pós-doutoral no exterior poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

9.8. A concessão da bolsa pós-doutoral poderá ocorrer até o 20º (vigésimo) mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

9.9. A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

9.10. Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

9.11. A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior, ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo programa PPGFITO a qualquer tempo por infringência à disposição da Portaria nº 282, de 4 de setembro

de 2024, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O bolsista deve mencionar o apoio da CAPES em artigos, livros, trabalhos apresentados em reuniões, congressos, seminários ou outra forma de divulgação de suas atividades no PPGFITO durante o prazo de vigência da bolsa e após, cuja divulgação dos resultados sejam provenientes da atuação no pós-doutorado.

11.2 O bolsista deverá, a partir do primeiro dia do mês de implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Institucional de Pós-Doutorado, segundo regulamentação da CAPES.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFITO.

Ioná Santos Araújo Holanda

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia

Liana Holanda Nepomuceno Nobre

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação